
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.772, DE 11 DE MAIO DE 1978

Institui Fundação para Elaboração de Estudos e Execução, dos Serviços de Hemoterapia de Interesse do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, a qual ficarão afetos os encargos de elaboração de estudo e execução dos serviços de hemoterapia de interesse do Estado.

Parágrafo Único - À Fundação caberá igualmente o planejamento, controle e execução direta ou delegada de todas as medidas necessárias à implantação do Sistema Estadual de Hemoterapia.

Art. 2º - A Fundação a que se refere o artigo anterior, terá prazo de duração indeterminado, foro e sede na cidade de Belém. estatutos que a estruturação e denominação fixados em ato normativos do Poder Executivo.

Art.3º - Constituirão patrimônio da Fundação os bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equip[amentos] que vierem a ser adquiridos para atender aos serviços de Hemoterapia de interesse do Estado, assim como todos aqueles que a qualquer título forem cometidos.

Art. 4º - Constituem recursos de Fundação:

I - As ~~subvenções, contribuições e doações;~~

II - Os auferidos como contraprestação de serviços executados e oriundos de contratos, convênios e ajustes;

III - Os créditos a qualquer título a si conferidos;

IV - O saldo, à data da instituição da Fundação da atividade 2084, Orçamento Programa Anual do corrente exercício alocada na Unidade Orçamentária “Encargos Gerais do Estado” sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Quaisquer outros que, a qualquer título, lhe forem transferidos;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir em favor da Fundação, no corrente exercício, o Crédito Especial de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender aos custos de início de implantação do

Sistema Estadual de Hemoterapia, correndo as despesas correspondente à conta dos recursos do Estado disponíveis, na forma do previsto nos itens I e II, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 23.769, DE 19/05/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ